

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS
Rua Getúlio Vargas, 158 B - 2º Andar - Centro
CEP: 39.650-000 - Minas Novas (MG)
Fone: (33) 3764-1104 - Fax: (33) 3764-1252
e-mail: pmmn@uai.com.br

PROJETO DE LEI Nº 34 , DE 03 DE MAIO DE 2023 .

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ADQUIRIR BEM IMÓVEL ATRAVÉS DE DESAPROPRIAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo de Minas Novas (MG), por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Minas Novas - MG, autorizado a adquirir, através de desapropriação amigável ou judicial Imóvel urbano com área total de aproximadamente 4.967,13 ha (quatro hectares, novecentos e sessenta e sete ares e 13 centiares), localizado na Estrada que Liga Minas Novas aos Distritos - Fazenda Papagaio, conforme Laudo de Avaliação, Memorial Descritivo e Planta do Imóvel.

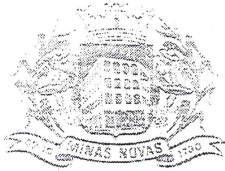
Parágrafo Único: A parte a ser desapropriada é de 4.967,13 ha (quatro hectares, novecentos e sessenta e sete ares e 13 centiares), localizado na Estrada que Liga Minas Novas aos Distritos - Fazenda Papagaio.

Art. 2º - A aquisição do imóvel de que trata o artigo anterior, destina-se para implantação de Loteamento, a ser destinado para doação de lotes às famílias em caráter de vulnerabilidade social.

Art. 3º - O valor a ser pago pelo imóvel de que trata o artigo 1º desta Lei é de R\$ 52.621,67 (Cinquenta e dois mil, seiscentos e vinte e um reais e sessenta e sete centavos).

AECIO GUEDES
SOARES:036525796
66

Assinado de forma digital por
AECIO GUEDES
SOARES:03652579666
Dados: 2023.05.04 08:59:28 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS
Rua Getúlio Vargas, 158 B - 2º Andar - Centro
CEP: 39.650-000 - Minas Novas (MG)
Fone: (33) 3764-1104 - Fax: (33) 3764-1252
e-mail: pmmn@uai.com.br

Paragrafo Único: O valor referido no caput deste artigo, está dentro do valor de mercado e em consonância com o Laudo de Avaliação realizada pela Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis em consonância com o Código Tributário Municipal anexo XVIII.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de recursos do próprio município.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados a Lei nº 2399/2023 e demais disposições em contrário.

Minas Novas (MG), 03 de maio de 2023.

AECIO GUEDES

SOARES:03652579666

Assinado de forma digital por

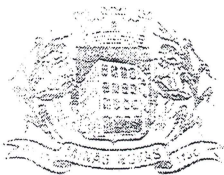
AECIO GUEDES

SOARES:03652579666

Dados: 2023.05.04 08:55:28 -03'00'

AÉCIO GUEDES SOARES

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS
Rua Getúlio Vargas, 158 B - 2º Andar - Centro
CEP: 39.650-000 - Minas Novas (MG)
Fone: (33) 3764-1104 - Fax: (33) 3764-1252
e-mail: pmmn@uai.com.br

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 34 /2023

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente desta Casa Legislativa,

Nobres Edis,

Encaminho a elevada consideração de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal adquirir bem Imóvel através de desapropriação amigável e/ou judicial".

A Finalidade do citado projeto, é A aquisição do imóvel para implantação de Loteamento, a ser destinado para doação de lotes às famílias em caráter de vulnerabilidade social.

Face à relevância da matéria, requiro a tramitação em caráter de urgência e emergência.

Na certeza da aprovação deste projeto de lei renovamos o protesto de relevada estima.

Minas Novas (MG), 05 de maio de 2023.

AECIO GUEDES

SOARES:03652579666

Assinado de forma digital por AECIO
GUEDES SOARES:03652579666
Dados: 2023.05.04 08:58:52 -03'00'

Aécio Guedes Soares
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 - 2º Andar - Centro
CEP: 39.650-000 - Minas Novas - MG
Fone: (33) 3764-1104-Fax: (33) 3764-1252
E-mail: pmmn@uai.com.br

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, DESIGNADA PELA PORTARIA Nº 09 DE 16 DE
JANEIRO DE 2023

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Aos 04 dias do mês de Abril de 2023, os membros da Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis, instituída pela Portaria nº 09, de 16 de Janeiro de 2023, após visitas a imóveis, concluem que o imóvel Fazenda Papagaio, situado na Estrada que liga Minas Novas a Lagoa Grande área Rural do Município de Minas novas, está em condições de uso, para o fim proposto. Somente este imóvel enquadra-se às exigências do fim desejado e, após avaliações e levantamentos em outros imóveis do mesmo padrão no mercado imobiliário, na qual é aplicado o valor R\$10.593,98 hec (Dez mil quinhentos e noventa e três reais e noventa e oito centavos por hectares) Este imóvel enquadra-se às exigências do fim desejado e, após avaliações e levantamentos em outros imóveis do mesmo padrão no mercado imobiliário, e está compatível com o valor de mercado para o aluguel supracitado.

ÁREA= R\$10.593,98 x 4.967,13 HEC = R\$52.621,67) Cinquenta e dois mil seiscientos e vinte e um mil, e sessenta e sete centavos) e está compatível com o valor de mercado para a compra do terreno supracitado.

Por ser verdade, assumimos o presente laudo, que será por nós assinado.

Minas Novas, 04 de Abril de 2023.

GUILHERME ANTÔNIO LEÃO

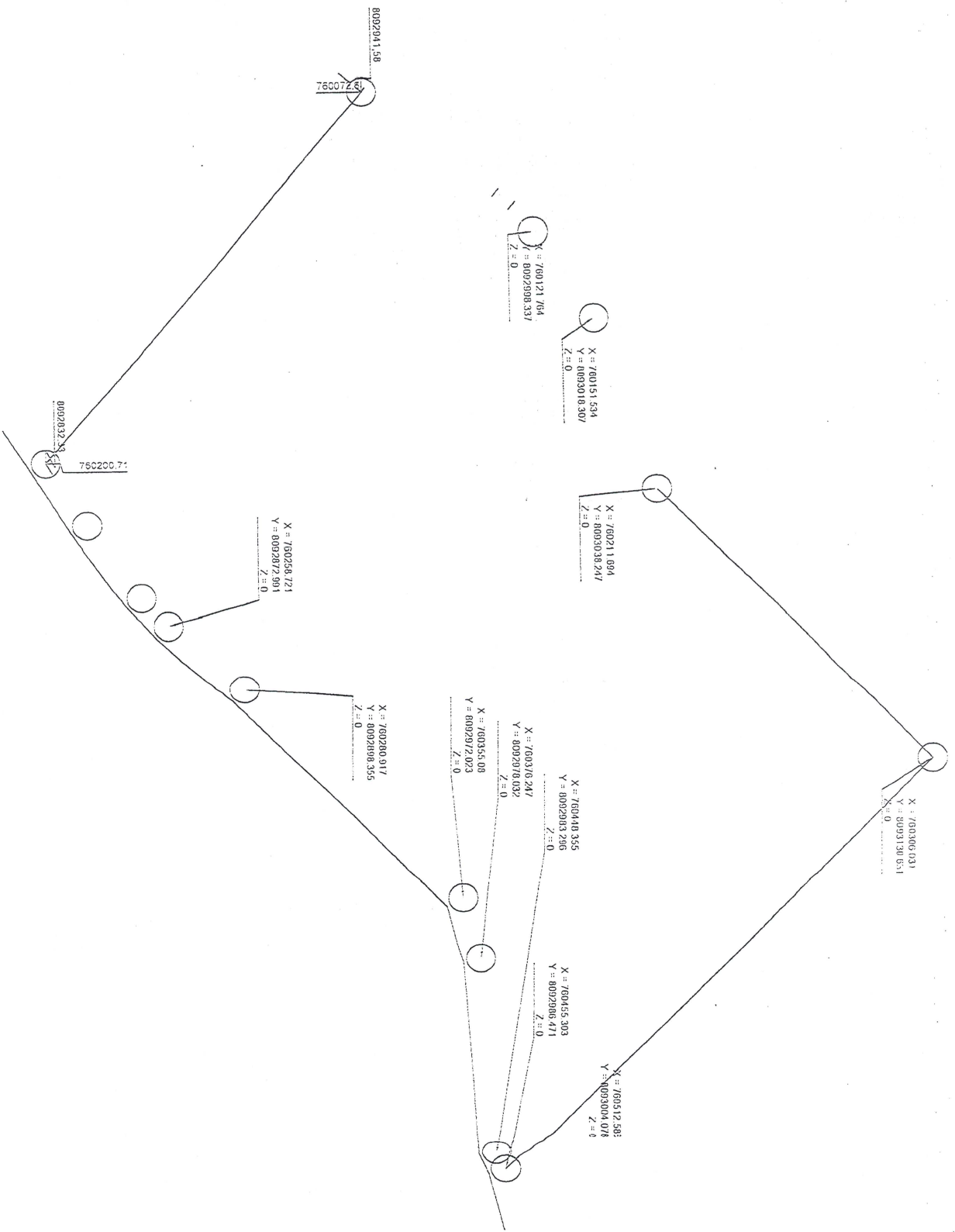
Presidente da Comissão

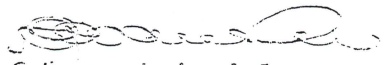
ADERBAL APARECIDO FERNANDES

Membro da Comissão

BRAZ DE FÁTIMA PINHEIRO

Membro da Comissão




 Guilherme Antônio Leão
 Engenheiro Civil/Eng. Seg.
 Trabalho/ Tec. Contábil
 CREM. 79557/0



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Praça Sebastião Leme do Prado, nº 15 - Centro

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1147

E-mail: pmmn@uai.com.br

DECRETO Nº 08, DE 16 DE JANEIRO DE 2023.

“NOMEIA COMISSÃO DE VALORES IMOBILIÁRIOS NO MUNICÍPIO DE MINAS NOVAS/MG.”

O Prefeito Municipal de Minas Novas, usando das atribuições legais e, especialmente, das que são conferidas pelo Art. 211 da Lei Complementar nº 01/2017, de 05 de Setembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR os servidores **Itamar Francisco Batista, Braz de Fátima Pinheiro Silva, Guilherme Antônio Leão e Aderbal Aparecido Fernandes**, para comporem sob a presidência do primeiro, a Comissão de Valores Imobiliários.

Art. 2º - Fica o servidor **Itamar Francisco Batista**, designado para secretariar os trabalhos da referida Comissão.

Art. 3º - Os servidores, ora designados, ficam dispensados de suas atividades normais nos dias e horários destinados às avaliações, elaboração de relatórios e pareceres.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

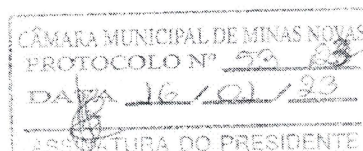
Art. 3º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 88, de 22-10-2021.

Minas Novas, 16 de Janeiro de 2023.

AÉCIO GUEDES SOARES

Prefeito Municipal.

À PUBLICAÇÃO
Minas Novas 16/01/23
Geraldo Lima de Oliveira
PRESIDENTE



Código Tributário Municipal Anexo XXIII
TABELA PARA AVALIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL

DISCRIMINAÇÃO	LOCALIZAÇÃO	R\$ por hectare
Campo, 1ª categoria, com pastagem	Além de 20 km do perímetro urbano	3.972,74
Campo, 1ª categoria, com pastagem	Até 20 km do perímetro urbano	5.959,11
Campo, 1ª categoria, sem pastagem	Além de 20 km do perímetro urbano	3.972,74
Campo, 1ª categoria, sem pastagem	Até 20 km do perímetro urbano	4.634,87
Campo, 2ª categoria, com pastagem	Além de 20 km do perímetro urbano	4.038,95
Campo, 2ª categoria, com pastagem	Até 20 km do perímetro urbano	4.965,92
Campo, 2ª categoria, sem pastagem	Além de 20 km do perímetro urbano	1.986,37
Campo, 2ª categoria, sem pastagem	Até 20 km do perímetro urbano	2.259,17
Cerrado, com pastagem	Além de 20 km do perímetro urbano	3.707,89
Cerrado, com pastagem	Até 20 km do perímetro urbano	4.634,87
Cerrado, sem pastagem	Além de 20 km do perímetro urbano	2.259,17
Cerrado, sem pastagem	Até 20 km do perímetro urbano	3.972,74
Cerrado, Chapada com cultura comercial silvicultura	Além de 20 km do perímetro urbano	10.593,98
Cerrado, Chapada com cultura comercial silvicultura	Até 20 km do perímetro urbano	10.593,98
Cerrado com silvicultura	Até 20 km do perímetro urbano	10.593,98
Cultura com pastagem	Além de 20 km do perímetro urbano	7.283,36
Cultura com pastagem	Até 20 km do perímetro urbano	7.415,79
Cultura sem pastagem	Além de 20 km do perímetro urbano	7.283,36
Cultura sem pastagem	Até 20 km do perímetro urbano	7.415,79
Cultura, com cultura de valor agregado em até 10 km do perímetro urbano	Até 20 km do perímetro urbano	7.415,79
Cultura, com cultura de valor agregado	Até 20 km do perímetro urbano	7.415,79
Preservação de Fauna do Flora-APP	Além de 20 km do perímetro urbano	529,70
Preservação de Fauna do Flora-APP	Até 20 km do perímetro urbano	662,12
Área degradada com pastagem	Além de 20 km do perímetro urbano	1.324,25
Área degradada com pastagem	Até 20 km do perímetro urbano	1.589,10
Área degradada sem pastagem	Além de 20 km do perímetro urbano	1.324,25
Área degradada sem pastagem	Até 20 km do perímetro urbano	1.589,10

- Para as áreas de APP, será considerado de APP agrícola o terreno que possuir pelo menos três das seguintes características:
- a) mata nativa;
 - b) área mata de preservação ambiental;
 - c) declive acentuado;
 - d) vegetação nativa em estágio avançado;
 - e) vegetação nativa em estágio de preservação ambiental;
 - f) importância cultural, paisagística, histórica ou científica.